

PORTARIA N.º 04/14

Recomendação

O Ministério Público Estadual, por intermédio da 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Macaíba, no uso da atribuição conferida pelo art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93 e pelo art. 49, II, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96;

Considerando que a Constituição da República (CR), em seu art. 127, incumbe o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Administração Pública municipal está sujeita aos princípios da impessoalidade, legalidade e eficiência, estampados no artigo 37, caput, da CR;

Considerando que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX);

Considerando que as Guardas Municipais integram a estrutura da Segurança Pública, nos termos do art. 144, §8º da Constituição Federal e têm por função exercer o poder de polícia para a proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

Considerando que as atividades de segurança pública são consideradas atividades-fim do Estado, não podendo ser delegadas a particulares, devendo seus cargos serem supridos por meio de concurso público, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que, conforme apurado nos autos da Notícia de Fato n.º 22/2013 e diante da documentação juntada, o Município de Ielmo Marinho/RN realizou a contratação temporária de servidores para a função de Guarda Municipal.

Resolve, diante do exposto, RECOMENDAR, com base no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º. 75, de 20/05/1993, combinado com os artigos 69, parágrafo único, d, e 293, da Lei Complementar Estadual n.º. 141/96, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ielmo Marinho/RN, que se abstenha de renovar todos os contratos temporários firmados para o provimento de vagas do cargo de Guarda Municipal, bem como de efetuar novas contratações para este fim, devendo informar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cumprimento da presente Recomendação e das medidas efetivamente adotadas, de maneira comprovada, advertindo-se de que, em caso de descumprimento, serão imediatamente tomadas as providências judiciais pertinentes.

Encaminhe-se a presente Recomendação por ofício ao Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, juntamente com cópias dos documentos encontrados a fls. 20 a 27.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Macaíba, 10 de janeiro de 2014.

Morton Luiz Faria de Medeiros

Promotor de Justiça